Boletim do Trabalho e Emprego

23

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Clentífica e Técnica

Preço 110\$00 (IVA incluido)

Påc.

841

842

842

843

844

846

851

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 23

P. 839-852

22 - JUNHO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

- PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIPAN Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte)

Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a AlBA Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril Sul) Alteração salarial e outra



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Імпиялья Nacional-Casa na Morda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.* 13, de 8 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão, da qual se excluem as indústrias do vestuário e da cordoaria e redes, abrangidas por convenções colectivas próprias.

A presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519--C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

 I — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1." série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades reguladas, com excepção da indústria do vestuário e da indústria da cordoaria e redes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 7 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes. PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºº 13, de 8 de Abril de 1996, e 16, de 29 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da

respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519--C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do

Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório. Serviços e Comércio e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego. 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, e 16, de 29 de Abril de 1996, são estendidas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas

previstas

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representadas pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 7 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 23, de 22 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;

 c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e aos trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE do CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Leiria e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 22, de 15 de Junho de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva:

a) Na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais não representadas pela associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas e às relações de trabalho entre entidades patronais representadas pela associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

b) Nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos e Nazaré, às relações de trabalho entre entidades patronais que exerçam a mesma actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias, por não existir associação patronal representativa do sector de actividade económica;

c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela PE do referido CCT.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (pessoal fabril — Sul) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas na AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e na ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Afins e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Castelo Branco, Portalegre, Setúbal, Beja, Évora e Faro.

Cláusula 2.º

Vigência

4 — As tabelas salariais e o subsídio de alimentação produzem efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1996. Cláusula 19.*

Subsídio de alimentação

(Mantém-se a redacção actual do CCT, não podendo ser o subsídio de alimentação inferior a 525\$ diários.)

ANEXO II

Tabela salarial

Tabela I
104 600\$00 100 600\$00 97 300\$00 93 000\$00 86 500\$00 82 000\$00 69 000\$00

Categorias	Taleta I
B) Serviços complementares:	
Encarregado	74 500\$00 71 500\$00
Operário de 1.*	66 900\$00
Operário de 2.*	62 500\$00

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Belachas e Aflac. (Assinones (legirel.) Pela ACHOC — Associação rica Enterprisas do Checolates e Afires (Autopores Herbert.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cardenica, Viderira, Estractiva, Energia e Química, con representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Burgia, Química o Indústrias Directas:

(Assington (legisel))

Entrado em 9 de Maio de 1996.

Depositado em 7 de Junho de 1996, a fl. 7 do livro n.º 8, com o n.º 226/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIPAN — Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Norte) — Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.* 7, de 22 de Fevereiro de 1982, com a última alteração publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.* 22, de 15 de Junho de 1995, dá nova redacção à seguinte matéria.

Cláusula 2.ª

Vigência

5 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 310\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações

Sector de fabrico

Encarregado de fabrico	72 950\$00
Amassador	68 050\$00
Forneiro	68 050\$00
Panificador	60 650\$00
Aspirante a panificador	56 450\$00
Aprendiz do 2,º ano	42 550\$00
Aprendiz do 1.º ano	42 250\$00

Sector de expedição, distribuição a vendas

Encarregado de expedição	69 600\$00
Caixeiro encarregado	67 300\$00
Distribuidor motorizado (a)	64 000\$00
Caixeiro de 1.*	55 800\$00
Caixeiro de 2.*	55 600\$00
Caixeiro de 3.* (caixeiro auxiliar)	55 500\$00
Distribuidor (a)	54 600\$00
Empacotador	54 600\$00
Expedidor (servente de expedição)	54 600\$00
Servente	54 600\$00
Aprendiz de caixeiro do 2.º ano	42 550\$00
Aprendiz de caixeiro do 1.º ano	42 250\$00

Sector de apolo e manutenção

Oficial de 1.*, oficial (EL) com mais de três	68 750\$00
Oficial de 2.*, oficial (EL) com menos de	
três anos	64 150\$00
Oficial de 3.*, pré-oficial (EL) do 2.º período	61 550\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período; (CC) do 2.º	12072/2002/
período	54 750\$00
Pré-oficial (CC) do 1.º período	52 150\$00
Prat. (MET) do 2.° ano, ajud. (EL) do 2.°	-cross-current-cross-
período	52 150\$00
Prat. (MET) do 1.° ano, ajud. (EL) do 1.°	
período	43 300\$00
Aprendiz do 2.º ano	42 550\$00
Aprendiz do 1.º ano	42 250\$00
Aprendiz do 1. mio	TA A30300

 (a) Esta remuneração pode ser substituída por percentagem nas vendas, sem prejuízo do mínimo estabelecido.

Porto, 5 de Fevereiro de 1996.

Pela Atanciação dos Indomísis de Pavillicação do Norte:

(Analystures (legitoris.)

Peta PSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alfontesção, Behidas e Talucca:

Shadnature Region),7

Pela Federação dos Sindicasos da Metabargia, Metaboraciánica e Minas de Persugal: (Azainasara (Agrind.))

Pela Foderação dos Sindicatos dos Trabalitadores das Indústrias Eléctricas de Portugal: (Assinantes degrice).

Pela Federação dos Sindicasos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinators ilegirel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias e Comércio de Panificação, Moagem, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa; 29 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP— Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada,

Lisboa, 1 de Março de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo: Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 4 de Março de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Junho de 1996.

Depositado em 12 de Junho de 1996, a fl. 8 do livro n.º 8, com o n.º 228/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para os centros de abate e indústrias transformadoras de carnes de aves, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987, com última publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

I —

2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

Cláusula 32.º

Conceito de retribuição

5 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamento e recebimento em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2450\$.

Cláusula 37.º

Digturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo i é atribuída uma diuturnidade de 2450\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 41.4

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

 As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a);
Pequeno-almoço — 350\$;
Diária completa — 4700\$;
Almoço ou jantar — 1530\$;
Dormida com pequeno-almoço — 2685\$;
Ceia — 765\$;

 ou, se a empresa preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

......

.....

846

ANEXO II

Grupo	Categorias profissionals	Remmençõe
ı	Encarregado de matadouro	87 450\$00
п	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Escarregado de expedição	77 800500
ш	Motorista de pesados	74 750\$00
IV	Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Caixeiro de 1.*	69 600\$0C
v	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2.* Expedidor Mecânico de automóveis de 2.* Pedreiro Serralbeiro civil de 2.* Serralbeiro mecânico de 2.* Telefonista de 1.*	63 400\$00
VI	Arramador-carregador de câmaras frigorificas de congelação	61 000\$00
VII	Caixeiro de 3.º	59 500\$00
vin	Ajudante de fogueiro	56 500\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	55 400\$00
х	Praticante de caixeiro	51 000\$00

Lisboa, 24 de Maio de 1996.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Cames de Aves:

(Austranea (legivel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicasos das Indástrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assistanta (legivel.)

Pela Foderação Nacional dos Sindicasos da Construção, Madeiras, Mâmnores e Materiaia de Construção:

(Assistances (Irginel.)

Pela Federação dos Sindicasas dos Trabalhadores das Indisarias Eléctricas de Portegal (Austronom Regirel.) Pela Foderação dos Sindicates dos Troroportos Risdividirios y Unhasso:

(Assingture //egreet)

Pela Poleração dos Sindicatos da Minadorgia, Metalomechnica e Minas de Porsagal: (Aminimara Region).)

Pela Poderação Pretograma dos Sindicarco do Comércio, Escricórios e Serviços: (Assintante Megfrel.)

Pela Foderação dos Sindicatos das Indústrias de Hetefaria e Turturas de Portugal (Azabumos Juginel.)

Polo SIPOMATE — Sindicato das Fregueiros de Mar e Terre: (Autinume deglied.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 29 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 28 de Maio de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 28 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito do Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do-Centro; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes

Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 28 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES —Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas: Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Junho de 1996.

Depositado em 12 de Junho de 1996, a fl. 8 do livro n.º 8, com o n.º 229/96; nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APOMEPA — Assoc. Portuguesa dos Médicos Patologistas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Area, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.*

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas respectivamente pela APOMEPA — Associação Portuguesa dos Médicos Patologistas e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço desde que represenados pelas associações signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — A tabela de remunerações mínimas e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24.*

Deslocações

4 —
 a) Um subsídio de 340\$ por cada dia completo de deslocação;
8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:
Almoço/jantar — 1470\$; Alojamento com pequeno-almoço — 5780\$.
CAPÍTULO VI
Da retribuição
Cláusula 25.*
Tabela de remunerações
1 —
2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3120\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grau i do anexo i que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5280\$ no exercício efectivo dessas funções.
4 — Os trabalhadores das funções previstas no grupo i do anexo i, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas qualidades, têm direito a um subsídio mensal de 4800\$.

Cláusula 30."

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 560\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Nive	118	Profissões e conegorias profissionais	Renunerações
. A	Técnico superior de laboratório	128 000500	
1	В	Contabilista/técnico de contas	118 500500
11		Chefe de secção	103 300\$00
m		Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises chinicas Primeiro-escriturário	92 600500
IV		Ajudante de técnico de unálises clínicas Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Praticante Segundo-escriturário	79 100500
v		Assistente de consultório	69 200500
VI		Auxiliar de laboratório	
VII		Trabalhador de limpeza	61 100500

Lisboa, 10 de Maio de 1996.

Peta APOMEPA -- Associação Portuguese dos Médicos Patologistas: (Aranawa ilegivel)

Pela PETESE -- Peteração dos Sindicatos dos Todoshadores de Escritório e Serviços. em representação dos seguintes sindicatos seus filindos;

SITESE - Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório. Conércio. Serviços o Novas Tecnologias; STEIS — Sindicano dus Trabalhadores de Escrisório, balcerdáses e Serviços da

Regide Sel: SEÇAM — Sindicato dos Trabalhadossu de Bacmório, Comércio e Serviços da

Regilio Anténerra de Madeira; STECAH — Siedicato dos Trabalhadores de Escritório e Combicio de Angra.

do Herolamo; Sindicato des Prefiammais de Escritório e Vendas das Illus de São Miguel e

STESCB — Similiono dos Trabalhadores de Escritório. Serviços e Comércio

de Braga; SINDCES/C-N -- Sindicaro Democrático do Comércio, Escritário e Serviços/

(Andrones (Tealing))

Pelo SITESC - Sindicate dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércia: (Authorite (legitel.)

Entrado em 30 de Maio de 1996.

Depositado em 7 de Junho de 1996, a fl. 7 do livro n.º 8, com o n.º 227/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Cláusula 26.º

Serviço de urgência

1 —

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1640\$, 2690\$ e 4650\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.*

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1640\$ por cada quatro anos de pemanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

AE entre a VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L.da, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras

Revisão do AE/VIAMAR, celebrado entre o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e a empresa VIAMAR — Sociedade de Viagens Peniche-Berlenga, L. da, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1988, e com última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de Junho de 1995.

Cláusula 2.*

Vigência, demincia e revisão

1 — (Sem alteração.)

2 - (Sem alteração.)

3 — O presente AE, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terá a duração de 12 meses.

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 - (Sem alteração.)

7 — (Sem alteração.)

8 — (Sem alteração.)

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de quatro anos de serviço, a uma diuturnidade de 1830\$ por mês, até ao limite de cinco diuturnidades.

(Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 38.*

Subsídio de refeição

1 — A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 725\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado. 2 - (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

ANEXO I

Categorias profissionais

Definição de funções

Motorista prático. — Aos motoristas compete manter a disciplina na sua secção, da qual é chefe directo, velar pelos direitos e regalias do pessoal a seu cargo e comunicar com presteza à entidade patronal, depois de ter dado conhecimento ao mestre, todas as circunstâncias de interesse relativas às máquinas. Serão responsáveis por toda a aparelhagem mecânica existente a bordo e sua manutenção, devendo executar pequenas reparações em caso de avaria.

ANEXO II

Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local (chefe de explo- rueão)	132 000500
Mestre do tráfego local	105 500\$00
Marinheiro do tráfego local	95 500\$00
Marinheiro de 2º classe	90 000\$00
Motorista prático	104 000500

Lisboa, 25 de Março de 1996.

Pole Sindicate dos Transportes Eluviais, Costeiros e da Marinha Mercante: (Astrinurare ilegirel.)

Peta VIAMAR — Sociedade de Viagous Periche-Berlenga, L.⁴⁵; (Astronomer Meglos).)

Entrado em 27 de Majo de 1996.

Depositado em 7 de Junho de 1996, a fl. 7, do livro n.º 8, com o n.º 225/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.